



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0**18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004

LEI Nº 2.177/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2.004.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: “ Incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências “.

Artigo 1º - Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

“Um imóvel rural denominado Chácara Mauro dos Santos Amaral, com a área de 24.200,00 metros quadrados, ou seja, 1,00 alqueire de terras, sem benfeitorias, situado no distrito de Espigão, deste Município e Comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas: parte do marco nº 07, localizado na divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Regente Feijó com a propriedade de Antonio Amaral e outros; daí segue com o rumo 09º 54’ SW, na distância de 165,97 metros, divisando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, até encontrar o marco nº 08, antigo marco nº 12; do marco nº 08 deflete à esquerda com o rumo 09º 54’ SW, na distância de 66,31 metros, até atingir o marco nº 09, antigo marco nº 13; daí segue com o rumo 08º 32’ SW e distância de 14,00 metros, até o marco nº 10, antigo marco nº 14; do marco 08 ao marco 10 confronta com propriedade de Delimaq Montagens Industriais Ltda., sucessora de Mardel Montagens de Equipamentos Industriais Sociedade Civil Ltda.; do marco 10 deflete à direita com o rumo 73º 00’ NW, na distância de 102,77 metros, até o marco nº 10-A, confrontando com terras de Henrique dos Santos Amaral; do marco nº 10-A deflete à direita com o rumo 09º 54’ NE e distancia de 229,95 metros, até o marco 7-A, confrontando com terras de Antonio Amaral e outros; do marco 7-A deflete à direita com o rumo 83º 34’ NW, na distância de 101,69 metros, até o marco inicial nº 7, confrontando com terras de Antonio Amaral e outros”.

Artigo 2º - Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Artigo 3º - O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos existentes na referida área, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0**18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Secretária Municipal